

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o requisito para ministrar a disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental seja a licenciatura plena em educação física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º a disciplina de educação física será ministrada na educação infantil e no ensino fundamental por profissionais detentores de licenciatura plena em educação física.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O processo ensino-aprendizagem em Educação Física não se restringe ao simples exercício de certas habilidades, mas também ao ato de capacitar o indivíduo a refletir sobre suas possibilidades corporais e, com autonomia, exercê-las de maneira social e culturalmente adequada.

O trabalho de Educação Física no ensino fundamental e na educação infantil, em alguns estados da Federação, é feito por profissionais não detentores de diploma de nível superior. Esta prática não se coaduna com a busca da melhoria da qualidade na educação, objetivo que tem adquirido a

centralidade na agenda de desenvolvimento das políticas públicas educacionais, uma vez que a cobertura vem sendo viabilizada pela criação de fundos: o Fundef até 2006 e seu sucedâneo, o Fundeb, em pleno vigor.

O cuidado com a saúde, segurança e bem estar no desenvolvimento das atividades de educação física e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos na faixa da infância e adolescência requerem a presença de profissionais habilitados.

Sala das Sessões, em de novembro de 2008.

Deputado ELIENE LIMA